

diente de interesse da Sra. Arilde Maria Biondo Cassuli, que concluiu, naquela instituição, curso de licenciatura de 1º grau em Ciências.

Ingressou a interessada na universidade referida, em 1974, apresentando à ocasião certificado de aprovação em exames de madureza, correspondente à conclusão de 2º grau. Dito certificado foi, posteriormente, considerado irregular, submetendo-se, a Sra. Arilde Maria Biondo Cassuli, por conseguinte, a novos exames supletivos, logrando aprovação em todas as disciplinas.

Pede agora, a interessada sejam convalidados os estudos realizados na Universidade de Passo Fundo, antes da expedição do certificado de exames supletivos, na conformidade com a jurisprudência dominante neste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Nada obsta a convalidação dos estudos concluídos pela Sra. Arilde Maria Biondo Cassuli, de vez que a mesma ingressou em curso superior antes da vigência da Resolução 9/78, incluindo-se, pois, o caso presente dentre os inúmeros precedentes deste Conselho, merecendo disciplina idêntica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1984.

(aa) Caio Tácito – Presidente/Fernando Affonso Gay da Fonseca – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 14 de março de 1984.

ORLANDO DE ALMEIDA RAMOS – RS

Convalidação de estudos concluídos na Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

CLN – Par. nº 165/84, aprovado em 14/03/84 (Proc. nº 23030.000585/84-3)

I – RELATÓRIO

Vem a este Conselho, encaminhado pela Delegacia do MEC no Estado do Rio Grande do Sul, processo de interesse de Orlando Almeida Ramos, que concluiu, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), licenciatura em Estudos Sociais e curso de História.

O interessado ingressou em curso superior (licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais), por via de concurso vestibular, no ano de 1978, concluindo-o em 1981; matriculou-se, também, na mesma instituição, no curso de História, concluindo-o em 1983.

Por ocasião de seu ingresso na UNISINOS apresentou certificado de conclusão de 2º grau, que, posteriormente, foi reputado irregular; submeteu-se, posteriormente, à época em que já cursava a universidade, a exames supletivos, logrando aprovação em todas as disciplinas (fls. 05).

Pede, agora, sejam convalidados os estudos realizados anteriormente à conclusão da suplência, de acordo com a jurisprudência já firmada neste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

A situação do interessado encontra, de fato, disciplina exaustiva nos precedentes deste Colegiado. Ingressou Orlando de Almeida Ramos na UNISINOS antes da vigência da restrição ínsita no artigo 3º, parágrafo único da Resolução 9, de 24 de novembro de 1978, donde nada obsta a convalidação de seus estudos, nos termos dos Pareceres 175/82, 204/83, 293/83 e 384/83, deste Conselho Federal de Educação.

Este o nosso parecer.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1984.

(aa) Caio Tácito – Presidente/Fernando Affonso Gay da Fonseca – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 14 de março de 1984.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Elétrica, em nível de doutorado.

CESu, 2º Grupo – Par. nº 150/84, aprovado em 13/3/84
(Proc. nº 23001.000545/83-3)

I – RELATÓRIO

É solicitado, neste processo, o credenciamento do curso de pós-graduação, em nível de doutorado, de Engenharia Elétrica, áreas de concentração em Eletrônica, Sistemas e Circuitos Digitais, em Sistemas de Controle e em Sistemas de Energia Elétrica, ministrado pela COPPE – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da UFRJ.

Está anexado ao processo o Relatório Técnico da CAPES relativo ao ano de 1982, contendo a avaliação dos seus Consultores Científicos referente ao curso

como um todo, mas fazendo observações específicas para cada nível (mestrado ou doutorado, quando necessário). A avaliação global dos consultores foi feita em 1983.

O curso em análise iniciou suas atividades, em nível de mestrado, em 1966, passando a oferecê-las, em nível de doutorado, a partir de 1972. O mestrado se encontra reconhecido pelo CFE conforme Parecer 789/81, de 11/11/81.

Na avaliação feita pela Comissão de Consultores Científicos da CAPES, em 1983, constam as seguintes observações, incluídas no Relatório Técnico:

– Corpo Docente

Dimensão: "Adequada".

Qualificação: "Boa".

Composição: "Boa. No entanto, mantém deficiência na área de Telecomunicações".

Dedicação: "Adequada com relação ao regime de trabalho. Má distribuição da carga de orientação".

Dependência: "Não há".

O corpo docente é composto de 14 professores, dos quais 9 trabalham em regime de tempo integral. Não há restrições quanto à solicitação de que o professor Alquindar de Souza Pedroso possa ter responsabilidades de ensino, sem contudo ter a de orientação de tese.

A lista completa dos docentes consta do anexo a este Parecer.

– Corpo Discente

Tempo médio de titulação: "Elevado".

No período, ocorreram 3 titulações em nível de doutorado. O tempo médio para a sua obtenção situou-se em torno de 63,5 meses.

Em dezembro de 1982, o curso contava com 30 alunos de doutorado, dos quais 11 apenas cursavam disciplinas, 2, além de fazê-lo, elaboravam suas teses, 12 apenas se dedicavam ao trabalho terminal e 5 se encontravam com suas matrículas trancadas.

– Orientação de Dissertações/Teses

Dependência de Orientadores em Tempo Parcial: "Existe, particularmente em relação ao doutorado".

Relação Orientando/Orientador: "Adequada".

A relação orientando/orientador global do curso situou-se em torno de 5,4 (3,1 no mestrado + 2,3 no doutorado).

– Produção Científica Discente

Dissertações/Teses: "Adequada".

No período, registrou-se a defesa de 3 teses de doutoramento.

– Produção Científica Docente

Publicações: "Boa Produção".

No período, integrantes do corpo docente publicaram 2 livros, 39 artigos em periódicos nacionais, 18 em internacionais, 5 resumos em anais de congressos nacionais e 3 outros trabalhos.

– Atividades de Pesquisa

Foram consideradas "Coerentes" as áreas do curso e sua estrutura curricular. Estão relacionadas 11 linhas de pesquisa.

Na avaliação global do curso, os Consultores Científicos da CAPES, depois de considerarem que o Corpo Docente "manteve-se no bom nível anterior, com acréscimo na área de Eletrônica de Potência", que a Estrutura Curricular está "adequada de um modo geral e limitada na área de Eletrônica de Potência, que é "boa" a pesquisa e produção científica, que, em relação aos demais cursos da área, é "um dos melhores cursos do país, na área", concluem estar o "Mestrado em consolidação e doutoramento em progresso".

Assim sendo, atribuem ao curso o conceito "A", tanto em nível de mestrado como em doutorado. Relativamente ao doutorado, dos seis cursos existentes no País, apenas este e um outro mereceram, até agora, o conceito "A".

Está também incluído no processo o Relatório de Visita da Comissão Verificadora, integrada pelos Professores Wladimir Borgest e Hans Helmut Zürn, que visitaram o curso no período de 19 a 20 de abril de 1983.

Em seu relatório, a comissão apresenta dados informativos e considerações sobre organização administrativa e acadêmica, corpo docente e discente, infra-estrutura física e financeira, intercâmbio com outras instituições e cursos, e emite, ao final, parecer favorável ao credenciamento do curso de Engenharia Elétrica, em nível de doutorado.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator é de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 1982, do curso de pós-graduação em Engenharia Elétrica, em nível de doutorado, com áreas de concentração em Eletrônica, Sistemas e Circuitos Digitais, em Sistemas de Controle, em Sistemas de Energia Elétrica, ministrado pela COPPE – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1984.

(aa) Paulo Nathanael Pereira de Souza – Presidente/Jucundino da Silva Furtado – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 13 de março de 1984.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SP

Credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Dermatologia, em níveis de mestrado e doutorado.

CESu, 2º Grupo – Par. nº 152/84, aprovado em 14/3/84 (Proc. nº 313/83-CFE)

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de São Paulo solicitou a este Conselho o credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Dermatologia nos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Faculdade de Medicina daquela universidade.

Os aspectos inerentes à tradição de ensino e pesquisa, sobejamente comprovados, deixam de ser reexaminados aqui, atendo-se o Relator nos tópicos específicos. O início das atividades do curso data de 1973. Durante o período de 1978 a 1980, observou-se certa redução em seu ritmo, enquanto eram aguardadas novas instalações e melhores condições para o funcionamento, chegando mesmo à interrupção total das atividades durante o segundo semestre de 1980 e o primeiro semestre de 1981, para a mudança das instalações, agora em novo edifício e reestruturação do curso.

Nos dias 8 e 9 de maio de 1982, procedeu-se à verificação pelos consultores científicos da CAPES, sendo a comissão integrada pelos professores João Amilcar Salgado, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Rubem D. Azulay, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A comissão, após considerações de caráter geral sobre problemas relativos aos cursos de pós-graduação em Medicina, referindo-se à situação específica, distinguiu as boas condições de recursos materiais, humanos, institucionais e tecnológicos, que pôde constatar.

À vista de alguns aspectos negativos apontados, especialmente no que diz respeito ao corpo docente, o Relator manteve contato com o verificador especialista da área, Prof. Rubem Azulay, e obteve da CAPES dados mais atuais, anexados ao processo, sobre o curso, o que lhe permitiu a obtenção de subsídios que resume, e a formulação de suas conclusões.

O corpo docente é suficiente para orientação dos alunos, porém, torna-se reduzido em relação ao número de disciplinas oferecidas tomando em conta o mestrado e o doutorado.

Dos 6 professores permanentes, 3 possuem título de doutor (*stricto sensu*). Sobre este aspecto, vale esclarecer que, embora não ligados diretamente ao curso de Dermatologia, outros docentes dos cursos de pós-graduação da USP participam do trabalho docente ou com ele colaboram.

A composição do corpo docente, assim estruturada, pode atender às necessidades do curso de nível de mestrado.

Quatro dos seis orientadores ainda atuam em tempo parcial, porém, a relação orientando/orientador é da ordem de 2:1, considerada boa.

A estrutura curricular é adequada e a linha de pesquisa coerente com a mesma.

A produção científica, constituída de 13 capítulos publicados em livros nacionais e vários artigos em revistas nacionais e internacionais, além de resumos em congressos, pode ser qualificada como satisfatória.

No que se refere ao corpo discente, registra-se ao longo do funcionamento a defesa de 10 dissertações de mestrado, e um tempo médio elevado para titulação. Assim, o mestrado mantém-se ativo e em bom nível, enquanto o curso de doutorado não apresenta, no momento, alunos matriculados, estando na prática desativado.

II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, o Relator é de parecer que pode ser credenciado o curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Dermatologia, em nível de mestrado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, convalidando os estudos desde o início do funcionamento do curso, devendo o doutorado aguardar sua reativação efetiva.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1984.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Gladstone Rodrigues da Cunha Filho – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 14 de março de 1984.

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL – DF

Indicação de professores para o curso de Especialização em Engenharia Econômica.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 214/84, aprovado em 13/03/84

(Proc. nº 23001.000021/83-4)

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF submete

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, a Ministra de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 150/84 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1982, do curso de pós-graduação em Engenharia Elétrica, com áreas de concentração em Eletrônica, Sistemas e Circuitos Digitais, em Sistemas de Controle, e em Sistemas de Energia Elétrica, a nível de doutorado, ministrado pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia - COPPE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Processo nº 23001.000545/83-3)

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

NO

09/04/84

p 5085